



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 2.107, 29 DE FEVEREIRO DE 2005.**

## **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2002 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE GUANHÃES.**

O Prefeito Municipal de Guanhanes,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanes aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A presente Lei Complementar visa alterar a Lei Complementar n.º 001/2002 - Código Tributário Municipal de Guanhanes para fins da concessão de moratória para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º. Fica alterado o art. 237 da Lei Complementar n.º 001/2002 - Código Tributário Municipal de Guanhanes, que passa a vigorar nos seguintes termos:

***“Art. 237 o - O pagamento integral do imposto até a data do seu vencimento assegura ao contribuinte o direito a um desconto de:***

***I - 20% (vinte por cento) para os contribuintes adimplentes;***

***II - Demais casos, 10% (dez por cento).***

O §3º (parágrafo terceiro) do art. 237 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“§ 3.º - Poderá o Município parcelar o IPTU devido em até 11(onze) vezes, a partir de Janeiro, respeitado o valor mínimo por parcela de três (03) UFMs (Unidades Fiscais do Município) corrigidas as parcelas, em 1% (um por cento ao mês), à partir do vencimento para pagamento à vista, data esta que será fixada mediante decreto.”***

Art. 3º. A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 05 de janeiro de 2005.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes, MG, 29 de fevereiro de 2005.

***Dr. Osvaldo Castro Rinto***  
**PREFEITO MUNICIPAL**